

São Paulo, 04 de dezembro de 2018.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário VBI Logístico.

Prezado Sr. Cotista,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“Administradora”), na qualidade de Administradora do Fundo de Investimento Imobiliário VBI Logístico, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.629.603/0001-18 (“Fundo”), nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 19 da Instrução CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), vem, por meio desta, convocar V.Sa. a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2018, às 10hrs, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477 – 14º andar.

Deliberações:

- (i) Aprovar a compra de 100% das cotas das Sociedades de Propósito Específico (“SPEs”), detentora dos imóveis objeto das matrículas 18.035, do Oficial de Registro de Imóveis de Extrema, de propriedade da R016 Extrema 1 Empreendimentos e Participações S.A, e das matrículas 18.036, 18.038 e 18.039, todas do Oficial de Registro de Imóveis de Extrema, de propriedade da R039 Extrema 2 Empreendimentos e Participações S.A, imóveis localizados no Km 947,5 da Rodovia Fernão Dias, município de Extrema, estado de Minas Gerais (“Imóveis”) de titularidade majoritária de BREOF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ/MF nº 11.288.558/0001-30 (“BREOF FIP”). As SPEs não são detentoras de nada além dos Imóveis.

A proposta de compra das cotas SPE está com o valor esperado e a intenção é de adquirir as cotas e logo após a aquisição, liquidar a SPE, passando para a carteira do Fundo os imóveis.

Tendo em vista que o Gestor do Fundo é idêntico ao gestor do BREOF FIP a deliberação se faz necessária em atendimento ao disposto no inciso I do parágrafo primeiro do artigo 34 da Instrução Normativa CVM n. 472/08, conforme alterada.

Em caso de aprovação do item (i) acima, autorizar à Administradora a realizar a respectiva compra de 100% das cotas e seguir com a liquidação da SPE, nos termos acima descritos, e bem como eventuais documentos correlatos.

- (ii) Aprovar a aquisição pelo Fundo de cotas emitidas por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora ou pessoas a ela ligadas, nos termos do Art. 34 c/c Art. 20, Parágrafo Único, ambos da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, nos limites estabelecidos na regulamentação em vigor.



Os Srs. Cotistas ou seus representantes deverão apresentar seus documentos de identificaçãoⁱ e/ou prova de representaçãoⁱⁱ, bem como assinar o Livro de Presença de Cotistas.

No site da Administradora será disponibilizado modelo de procuração para os cotistas que desejarem enviar os seus votos.

<https://www.btgpactual.com/home/asset-management/fundos-btg-pactual>

Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, nos termos do Art. 19 da Instrução CVM 472 c/c o Art. 70 da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014. As deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária deverão ser tomadas por maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas pelo Fundo.

Atenciosamente,

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Administradora do Fundo de Investimento Imobiliário VBI Logístico

ⁱ No caso de **Pessoa Física** - documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH).

No caso de **Pessoa Jurídica** (i) Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); (ii) Documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is);

No caso de **Fundos de Investimento**: (i) Cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); (ii) Documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

ⁱⁱ Caso o Cotista seja representado, o procurador deverá estar munido de procuração, lavrada há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para prática do ato.